



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

## ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 872, de 15 de abril de 1.996

"Autoriza doação de imóvel que menciona e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos Srs. **ROBSON RODRIGUES SOUZA** e **WAGNER ELIAS PEREIRA**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, portadores do CIC/MF nº 770.123.561-20 e 693.085.191-49, respectivamente, uma área de terra de sua propriedade adquirida por desapropriação feita a Giusephina Santinoni, com área de 731,25m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e um metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados) situada nesta cidade às margens da rodovia GO-330, designada pelos lotes nºs 18,19 e 20 da quadra 03, com os seguintes limites e confrontações: "inicia-se no ponto cravado na margem esquerda da Rua Orias Alves de Oliveira, perpendicularmente percorre a distância de 25,00m, pela lateral esquerda, confrontando com o lote 17, da quadra 03; daí segue defletindo para a direita, em ângulo reto, e distância de 30,00m, pelo fundo, confrontando com os lotes 08,09 e 10, da quadra 03; daí segue com deflexão a direita com ângulo menor que 90 graus e distância de 25,04m pela lateral esquerda, confrontando com a rua Vitalino Vaz; daí segue deflexionando para a direita com ângulo maior que 90 graus e distância de 28,50m pela frente, confrontando com a Rua Orias Alves de Oliveira, findando no ponto onde teve inicio a descrição", nos termos do memorial descritivo incluso.

**Art. 2º** - A doação que se refere esta Lei destina-se a instalação de uma serralheria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A doação de que trata esta Lei se reverterá ao patrimônio do município caso o cessionário não execute o projeto previsto neste artigo no prazo de 01 (um) ano, a contar da lavratura do instrumento de doação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

## ESTADO DE GOIÁS

Art. 3º - As despesas decorrentes da doação correrão por conta do cessionários

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 15 dias do mês de -  
abril de 1.996.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC  
Prefeita Municipal.